

conforme planilha de pág. 81. O pagamento do saldo remanescente do precatório deverá aguardar oportuno aporte de novos recursos junto às contas especiais do município. Fortaleza, 05 de maio de 2014. Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

8505659-95.2013.8.06.0000 - Precatório. Credor: José Arteiro da Silva. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Jose Ribamar Filho (OAB: 5800/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 93, homologo os cálculos de págs. 94/103, inclusive os relativos à apuração das retenções devidas por ocasião do eventual pagamento prioritário. Assim faço por verificar que aludidas contas foram elaboradas observando sistemática contábil adequada e com evidente respeito à coisa julgada e disposições presentes no art. 10, da Res. 10/2011 do OETJCE, art. 97 do ADCT e art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ, nelas não encontrando, enfim, erro material. Quanto ao pleito prioritário, indefiro-o, à luz do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, consoante informação de pág. 106. É que se vê nos autos: 1) haver pedido expresso (pág. 64), 2) ter o precatório natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (págs. 3/5), 3) que o requerente ostenta idade superior a 60 anos (págs. 65/66), 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária, 5) o valor do crédito supera o valor da parcela prioritária, após atualização (págs. 94/103), 6) já apuradas as retenções tributárias devidas (pág. 104), 7) intimadas as partes sobre tais cálculos (pág. 105), sem colheita de qualquer irresignação (págs. 106/107 e 108) e 8) colhida previamente a manifestação do ente devedor sobre a antecipação (pág. 85). À Assessoria de Precatórios, pois, para providenciar a transferência do numerário correspondente à conta bancária informada pelo credor, tão logo intimado para tal fim, bem como para os fins do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ, com imediato repasse, aos entes tributantes competentes, das retenções apuradas. No mais, tendo o STJ já assentado que o direito ao pagamento da parcela prioritária do precatório é personalíssimo e cabível apenas aos credores originários (exequentes), indefiro o pedido de pág. 107, em sendo o advogado, não obstante titular da verba honorária advocatícia, do precatório mero beneficiário (art. 5º, § 3º, Res. 115/2010 do CNJ). Fortaleza, 05 de maio de 2014. Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 40/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Resolução nº 16, de 21 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº 10, de 16 de julho de 2009, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 1444, de 28 de abril de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, constante do Proc. Adm nº 8506031-10.2014.8.06.0000;

RESOLVE:

I - Tornar público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, inscrições para concorrência à indicação de **Membro SUPLENTE** do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na classe de **Juiz de Direito**, na vaga do Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira, cujo final do primeiro biênio ocorrerá em 15 de julho de 2014.

II - O pedido de inscrição deverá ser registrado junto ao Serviço de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, acompanhado de um Memorial, redigido de forma descritiva, contendo comentários pessoais que, a juízo do candidato, sejam relevantes à apreciação de sua postulação, sendo facultada a juntada de documentos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 9 de maio de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

EDITAL N° 41/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e as recentes nomeações, decorrentes de acesso ao cargo de Desembargador, dos Drs. José Tarcílio Souza da Silva, Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza, e da Dra. Tereze Neumann Duarte Chaves, Juíza de Direito da 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza,

RESOLVE convocar sessão plenária para o dia 29 de maio de 2014, a teor do art. 21, I, do Regimento Interno do Tribunal de